



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 17

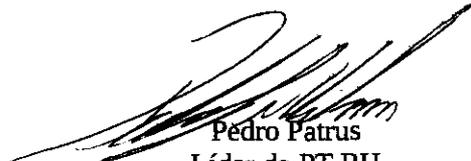
AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei nº 747/2019, e acresce mais um parágrafo:

“§ 1º — Nos casos em que a obra comprovadamente impedir o funcionamento das atividades do ex-permissionário por mais de trinta dias, contínuos ou ininterruptos, o período em que deixar de funcionar será compensado ao final dos sessenta meses com a dilação do prazo na exata proporção.

§ 2º — Em caso de impedimento parcial ou total dessa atividade, deverá o permissionário prejudicado ser ressarcido monetariamente pelo período de inatividade, utilizando como referência a média das vendas realizadas nos últimos três meses.”.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.


Pedro Patrus
Líder do PT-BH


Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

